

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE MATO GROSSO DO SUL -CAAMS**

PORTARIA N.º 007/ 2021/PRESIDÊNCIA CAAMS/JUR, de 10 de maio de 2021.

"Dispõe sobre a campanha de Vacinação no ano de 2021 para a Capital, e dá outras providências.

O Presidente da Caixa de Assistência dos Advogados do Brasil, Seccional de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais e regimentais.

Considerando que com a chegada do coronavírus (Covid-19) ao Brasil e o rápido aumento do número de casos da doença e o seu estágio atual;

Considerando que a contaminação afeta principalmente os denominados grupos de riscos;

Considerando que de acordo com o Ministério da Saúde, a vacina da gripe (vírus influenza), embora não proteja contra o coronavírus, ajudará a reduzir "o espiral de epidemias desses outros vírus que podem ocorrer e confundir a população", diminuindo a sobrecarga do sistema de saúde.

Considerando o disposto nos arts 5 e 33 do Estatuto da CAAMS;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Ocorrerá **NOVA ETAPA** da vacinação contra a gripe que será realizada em CAMPO GRANDE/MS, exclusivamente no dia **25 de maio de 2021 (3ª feira)**, na sede da CAAMS e OAB/MS, tendo início às **07:00 hs e término às 17:00 hs**, salvo se as doses acabarem antes do tempo determinado, e se dará de acordo com a seguinte ordem:

§ 1º - A Vacinação SERÁ GRATUITA, e estará disponível **somente** aos Advogados, Advogadas, Estagiários e Estagiárias **adimplentes com as tesourarias** da OAB/MS (parcelas de anuidades e multas) e da CAAMS (prestações do plano de saúde) até a data de **31/12/2020**, e que APRESENTAREM DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTO E DEVIDAMENTE INSCRITOS EM CAMPO GRANDE/MS;

§ 2º - A vacinação será realizada pelo sistema "**DRIVE-THRU**", com **as entradas dos veículos permitidas pelo estacionamento da CAAMS (Av. Mato Grosso)** e visando garantir a segurança tanto do usuário, como do profissional da empresa que aplicará a vacina, após a triagem, será necessário **descer do veículo** para o recebimento do ato vacinal, com exceção daqueles usuários com comprovada limitação de locomoção que poderão permanecer dentro do veículo e serão atendidos em caráter excepcional, **ficando desde já descartada a hipótese de atendimento domiciliar para a aplicação.**

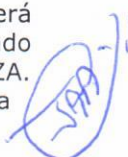
§ 3º - Serão instaladas no local de atendimento, tendas com cobertura e o devido espaço para a circulação dos veículos e dos profissionais que atenderão a campanha, onde inicialmente deverá ser feita uma **TRIAGEM (Ponto 1)** com a devida identificação do usuário através do sistema fornecido pelo setor de **TI** da OAB/MS e CAAMS, o qual em seguida, se deslocará para o **(Ponto 2)**, onde receberá a aplicação da dose;

§ 4º O atendimento nesta **2ª ETAPA QUE OCORRERÁ NO DIA 25 DE MAIO DE 2021**, será **PARA TODAS AS FAIXAS ETÁRIAS** de Advogados, Advogadas, Estagiários e Estagiárias que se enquadrem dentro do § 1º do artigo 1º desta PORTARIA.

§ 6º - A Vacinação terá início às **07:00hs e término às 17:00 hs**, salvo se as doses acabarem antes do tempo determinado, conforme já descrito no Art. 1º.

ARTIGO 2º- A empresa que irá aplicar as doses, não terá nenhuma responsabilidade/autonomia sobre a destinação das doses das vacinas, se limitando a prestar os serviços de aplicação das mesmas, e de acordo com as listas contendo os nomes dos usuários habilitados (adimplentes) para o recebimento das doses. Esta lista, atendendo às determinações da OAB/MS e CAAMS, será fornecida pelo setor de TI da OAB/MS.

ARTIGO 3º - Em caráter excepcional, seguindo orientação das autoridades do setor de saúde nacional, será exigido o preenchimento de um **TERMO DE DECLARAÇÃO** pelo usuário na ocasião do ato vacinal, declarando estar ciente do **intervalo mínimo de 14 dias** entre as datas da dose da vacina COVID e da GRIPE INFLUENZA. **Este intervalo deverá ser observado exclusivamente pelo usuário**, uma vez que para tomar a vacina da




gripe influenza, recomenda-se que esta seja ministrada no prazo de 14 dias antes de haver tomado a vacina covid, e ou 14 dias após.

ARTIGO 4º - Quem já foi contaminado pela COVID e terminou o tratamento, deverá respeitar o prazo mínimo de 30 dias após a data dos primeiros sintomas e ou liberação médica, para tomar a vacina da gripe influenza. Este prazo, deverá ainda ser respeitado por quem foi diagnosticado recentemente e encontra-se em tratamento.

ARTIGO 6º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Campo Grande- MS, 10 de maio de 2021.


Dr José Armando Cerqueira Amado.
Presidente CAAMS.